



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Aquisições
Central de Compras

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SENHORES LICITANTES:

OBSERVAR COM ATENÇÃO AS DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS ITENS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL DE LICITAÇÃO, DE MODO A EVITAR FALHAS NAS COTAÇÕES QUE, EVENTUALMENTE, POSSAM ACARRETER EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

CONSIDERANDO A ADOÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO PELA SES/DF, SUGERIMOS QUE AS EMPRESAS EFETUEM O CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO (SEI) NO www.portalsei.df.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

UASG 926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 308/2023- SES/DF

CNPJ: 00.394.700/0001-08 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.329.505/001-89

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO POR ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM

ADJUDICAÇÃO : POR LOTE/ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

ESTIMATIVA GERAL: CARÁTER SIGILOSO

PROCESSO Nº: 00060-00566209/2020-70

OBJETO: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de **EXPANSOR DE ENXERTO DE PELE e PLACA CONDUTORA PARA USO EM EXPANSOR DE ENXERTO DE PELE**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE ÚNICO					
ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO
1	36113	455138	EXPANSOR DE ENXERTO DE PELE de funcionamento manual, expandindo enxertos em malha sobre placas condutoras com variações de expansão de 1:1 a 1:3 ou mais. Aplicação (finalidade): Expandir enxertos de pele autólogos, auxiliando o fechamento de feridas de grandes extensões, diminuindo a morbidade do procedimento, a taxa de infecção, o tempo de internação, melhorando a integração dos enxertos e preservando áreas doadoras. Composição: Aço inoxidável ou alumínio anodizado. Tamanho/Capacidade de Largura de no mínimo 80 mm no local de entrada dos enxertos. Características adicionais: Necessitar de pouca lubrificação e com recipiente de transporte tipo estojo para esterilização. Deve ser compatível com os dermatômos elétricos já adquiridos pela SES/DF.	Unidade	3
2	36199	455124	Placa condutora para uso em expansor de enxerto de pele de fator de expansão de 1:1 a 1: 3 e de 1 mm de espessura. Estéril. Uso expansor de enxerto de pele autólogos, auxiliando o fechamento de feridas de grandes extensões. Largura de pelo menos 80 mm compatível com os expansores de enxerto adquiridos pela SES.	Unidade	300

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ: às 09 horas do dia 11/01/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: às 09 horas do dia 11/01/2024.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br

TELEFONE: Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Pregoeira no endereço mencionado ou pelo telefone (61) 3449-4178.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

EDITAL DE LICITAÇÃO

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF, sediada no SRTVN 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º Andar, Sala Central de Compras, Brasília/DF; CEP 70.723-040, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por lote/item para aquisição do objeto especificado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores; Lei nº 10.520/2002 regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019; pela Lei Complementar nº 123/2006 regulamentada pela Lei nº 4.611/2011; Lei Distrital nº 6.112/2018 alterada pela Lei nº 6.176/2018; Decreto Distrital nº 26.851/2006 alterado pelo Decreto nº 35.831/2014; Decreto Distrital nº 36.520/2015; Decreto Distrital nº 39.103/2018; Decreto nº 39.860/2019; e Portaria SES-DF nº 170/2018, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado da Central de Compras, da Diretoria de Aquisições, da Subsecretaria de Compras e Contratações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica: www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de **EXPANSOR DE ENXERTO DE PELE e PLACA CONDUTORA PARA USO EM EXPANSOR DE ENXERTO DE PELE**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

1.2. Integram este Edital todos os seus Anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS
- 2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR
 - 2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
 - 2.1.1.1. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
 - 2.1.1.2. Realizar o procedimento licitatório;
 - 2.1.1.3. Gerenciar a ata de registro de preços;
 - 2.1.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
 - 2.1.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
 - 2.1.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
 - 2.1.1.7. Autorizar a solicitação de adesão às atas de registro de preços sob sua gestão.
 - 2.2. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA
 - 2.2.1. Homologada a licitação, serão registrados, na ata de registro de preços, os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva.
 - 2.2.2. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 2.2.3. O respectivo registro dos licitantes tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata e, se houver mais de um licitante na referida situação, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
 - 2.2.4. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF, conforme o inciso III, do §3º, do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 2.2.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 2.2.6. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
 - 2.3. DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS
 - 2.3.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado.
 - 2.3.1.1. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os fornecedores registrados no cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
 - 2.3.1.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
 - 2.3.2. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
 - 2.3.3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 2.3.4. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
 - 2.4. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
 - 2.4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", II, do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 2.4.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - 2.4.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 2.4.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
 - 2.4.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 2.4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 2.4.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
 - 2.4.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 2.4.4.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 2.4.4.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 2.4.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 2.4.4.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
 - 2.4.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do art. 20, parágrafo único, do Decreto nº 39.103, de 2018, será formalizado pelo órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 2.4.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 2.4.6.1. Por razão de interesse público; ou
 - 2.4.6.2. A pedido do fornecedor.
 - 2.5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
 - 2.5.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item ou lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
 - 2.5.2. As aquisições ou contratações adicionais em razão das adesões da ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.- 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO
- 3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:
 - 3.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 4.485, de 2002; art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546, de 2003 e art. 19, I do Decreto nº 10.024, de 2019.
- 3.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 3.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação, contratação ou execução de obra ou serviço ou do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação (Decreto nº 39.860/2019).
 - 3.3.1. A vedação do item 3.3 se aplica às seguintes condições:
 - 3.3.1.1. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
 - 3.3.1.2. Executores de contratos que tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
 - 3.3.1.3. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
 - 3.3.1.4. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, falência, concurso de credores e liquidação (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF - 00060-00362229/2020-73 - ID SEI 112861425).
 - 3.3.1.4.1. Empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, poderá participar da licitação, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
 - 3.3.1.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
 - 3.3.1.6. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

- 3.3.1.7. Empresas ou empresários punidos com suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração do Distrito Federal, conforme Parecer nº 373/2018;
- 3.3.1.8. Empresa ou empresário impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal conforme disposto no artº 7º da Lei 10.520/2002 e Parecer 160/2019 da PGDF;
- 3.3.1.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);
- 3.3.1.10. Empresas reunidas em CONSÓRCIO, pois a aquisição não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação. Esta medida busca ampliar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, em atendimento ao art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93;
- 3.3.1.11. Pessoas físicas, servidor, dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3.3.1.12. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- a) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou
- b) agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).
- 3.3.1.13. A vedação de que trata o item 3.3.1.11. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 3.3.1.14. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 3.3.1.15. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 3.3.2. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 3.3.3. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 3.3.4. Admite-se participação de sociedades cooperativas, nos termos da Lei nº 5.872/2017 do Distrito Federal.
4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO
- 4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.1.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital.
- 4.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Secretaria de Estado de Saúde, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
- 4.1.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.1.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.1.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 4.1.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular ou público de procuração, com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.1.7. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.
5. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
- 5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º. Pela Lei 4.611/2011, e pelo Decreto Distrital 35.592/2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar
- 5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 5.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 5.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.2.1. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 5.3. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 5.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.
- 5.4. Para efeito do disposto no 5.3, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 5.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- 5.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 5.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 5.4.1 e 5.4.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 5.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 5.5.1. O disposto no 5.4, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.5.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 5.6. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:
- 5.7. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, os itens que compõem o objeto deste edital serão destinados à **AMPLA CONCORRÊNCIA**, conforme previsão constante no item 3.5 do Anexo I deste Edital;
6. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
- 6.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao edital deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico: comp.dag@saude.df.gov.br.
- 6.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidir sobre a petição, por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, no campo correspondente a este edital, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido;
- 6.1.2. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **concomitantemente com os documentos exigidos no item "DA HABILITAÇÃO" do edital.**
- 7.1.1. O prazo para envio da documentação supracitada encerrar-se-á automaticamente na data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública indicados no preâmbulo deste Edital.
- 7.1.2. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, contendo a descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia e número do registro na ANVISA.
- 7.1.3. A proposta deverá, ainda, conter o valor unitário e total, com até quatro casas decimais, em moeda nacional, para cada item a que concorrer.
- 7.1.4. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.1.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 7.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 7.4. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 7.4.1. A falsidade da declaração de que trata o item 7.4 sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 10.024/2019.
- 7.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Aberta a sessão, em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 7.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 7.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de 2 (duas) horas, contados da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de desclassificação ou inabilitação a falta de atendimento da convocação.
- 7.7.1. Excepcionalmente e, a pedido do licitante, o prazo previamente fixado no edital poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, desde que verificados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação, por mais 2 (duas) horas, caso a solicitação se dê dentro das primeiras 2 (duas) horas.
- 7.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Distrito Federal, quando participarem de licitações públicas.
- 7.8.1. O descumprimento das regras supramencionadas poderá ensejar a fiscalização dos órgãos de controle e, após o devido processo legal, caso seja verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço da contratação, gerar a condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 8.4. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

- 8.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, e, transcorrido o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 8.6. Após o encerramento da recepção de lances, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.6.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.8. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.9. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa fechada, mediante justificativa.

DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

- 8.10. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Após o encerramento da etapa de lances e negociação, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar, no prazo máximo de 2 (duas) horas contados a partir da solicitação do pregoeiro via sistema, a proposta de preços, juntamente com a documentação prevista para sua aceitação.
- 9.1.1. Finalizadas as negociações, o Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, ou que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- 9.1.1.1. Entenda-se por preços excessivos, quando apresentarem valores superiores aos preços global e/ou unitário estimados pela Administração.
- 9.1.1.2. Entenda-se por preços inexequíveis, os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Omissa a demonstração de viabilidade do preço, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.
- 9.1.2. Excepcionalmente e a pedido do licitante, o prazo previamente fixado no edital poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por até 2 (duas) horas, desde que apresentados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação e dentro do período previamente estabelecido.
- 9.2. A proposta deverá conter, entre outras exigências, o nome da proponente, endereço e números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal.
- 9.3. Os Critérios de Aceitação da Proposta são os seguintes:
- I - As propostas deverão ter validade não inferior a 90 dias, parecer nº 16/2015 – PRCON/PGDF e Art 6º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e serão selecionadas pelo critério **MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM**, conforme o § 1º do Artigo 45 da Lei 8.666/93, observados os requisitos de segurança tanto para os usuários quanto para os profissionais de saúde da Secretaria de Saúde;
- II - Os produtos da proposta deverão ter "compatibilidade de especificação técnica e de desempenho", conforme estabelecida no art. 15, inc. I, da Lei nº 8.666/93;
- III - As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste documento com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados;
- IV - As proponentes deverão apresentar junto à proposta, uma declaração de que entregará o(s) equipamento(s) e/ou peças comprovadamente novo(s) e sem uso, uma vez que não serão aceitos equipamentos ou peças reconicionados;
- V - As proponentes deverão apresentar em suas propostas a(s) marca(s) e o(s) modelo(s) do(s) equipamento(s) ou peça(s) compatíveis com o respectivo catálogo ou prospecto com suas especificações técnicas;
- VI - Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência;
- VII - A fim de assegurar que o objeto proposto pela Proponente conforma-se de fato com as exigências estabelecidas no edital e, com vistas a garantir a qualidade do objeto a ser adquirido, a empresa de menor preço deverá, na apresentação das propostas disponibilizar catálogos referentes ao modelo do produto ofertado contendo dados dimensionais, de acabamento, de operacionalidade, das informações técnicas do mesmo, acessórios que acompanham o Equipamento, informações técnicas dos acessórios e manuais de usuário;

- VIII - É indispensável o parecer técnico para os produtos do Termo de Referência;

IX - **A proposta da empresa deve estar em papel timbrado**, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo descrição clara e detalhada do registro do produto junto à ANVISA;

X - As Proponentes deverão apresentar descrição detalhada dos equipamentos ofertados, e anexar a respectiva documentação técnica, para comprovação das especificações técnicas mínimas, fazendo constar da proposta técnica a identificação e página do documento onde se encontra descrita cada uma das características ofertadas.

XI - As Proponentes deverão apresentar a relação da rede de assistência técnica para os equipamentos ofertados, onde deverá ser relacionado os centros técnicos, nas localidades onde haja Unidades da SES-DF participantes da licitação.

XII - Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar à SES-DF, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentado e consularizado;

XIII - A empresa deverá apresentar Declaração, conforme **APÊNDICE II** do TR, comprometendo-se a apresentar, no momento solicitado, a AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa), CRP (Certificado de Registro do Produto) e Licença Sanitária;

XIV - A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras.

XV - A empresa deverá apresentar o Modelo de Proposta, conforme **APÊNDICE IV**.
- 9.4. Acerca do envio de amostra(s) e outras questões nesse tocante, seguem as seguintes previsões editalícias:

9.4.1. A (s) empresa (s) vencedoras (s) deverá enviar o catálogo e documentação do material, que será analisado conforme descritivo do Termo de Referência;

9.4.2. O prazo para o envio do catálogo e/ou prospectos será de até 3 (três) dias úteis a partir da solicitação da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para o Endereço Eletrônico: **ccomp.daq@saude.df.gov.br**;

9.4.3. Serão utilizados para o julgamento de aceitabilidade da proposta de preços os critérios objetivos detalhadamente especificados no Termo de Referência do Edital para avaliação dos catálogos, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes;

9.4.4. O fornecimento de amostra para cada equipamento não se aplica, no entanto, poderá ser necessário teste/demonstração do pleno funcionamento dos equipamentos disponibilizados pela empresa proponente, em estabelecimento no Distrito Federal, sem ônus para Rede SES, ficando a critério da área técnica. A metodologia de avaliação técnica dos equipamentos consiste das etapas que estão descritas no Protocolo de Avaliação, **APÊNDICE I** do TR;

9.4.5. As proponentes que tiverem seus equipamentos reprovados no teste/demonstração, pelos pareceristas, serão desclassificadas, devendo ser convocadas as empresas remanescentes, conforme solicitação do (a) Pregoeiro (a);

9.4.6. No caso de ocorrer atraso na entrega do catálogo, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo reprovação do catálogo e/ou do teste/demonstração dos equipamentos, conforme especificações prevista neste Edital e seus anexos, a proposta do Licitante será recusada, devendo ser convocadas as empresas remanescentes para envio do catálogo e documentação do material, conforme solicitação do (a) Pregoeiro (a).
- 9.5. Caso o prazo de que trata o item 9.3, I não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 9.6. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores totais nem unitários superiores aos preços estimados pela SES/DF, tal como determina a melhor prática e a jurisprudência dos tribunais de contas.
- 9.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os materiais e serviços serem fornecidos sem ônus adicional.
- 9.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.
- 9.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, pelo licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.
10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros nos Portais Oficiais do Governo.

10.1.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no Sicaf acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

10.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

10.1.4. Considerando o art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

10.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

10.2.1. **Qualificação técnica**

I - Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por uma pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou executa de forma satisfatória de no mínimo 30% (trinta por cento) do objeto do Termo de Referência ou produto compatível;

II - A comprovação poderá se dar pelo somatório de atestados;

III - O (s) atestado (s) deverá (ão) conter o nome das pessoas (s) jurídica (s) de direito público ou privado declarantes, a identificação do nome e a assinatura do responsável, bem como o número de telefone para contato;

IV - A proposta que não cumprir o disposto nestes itens no ato da habilitação será desclassificada.

V - Não será aceita documentação vencida, toda a documentação apresentada pelos proponentes deverá ser original com cópia para autenticação de servidor designado pela SES-DF ou cópia autenticada por cartório competente.

10.2.2. **Regularidade fiscal e trabalhista**

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440/2011.

10.2.3. **Qualificação econômico-financeira**

I - Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (**Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425)**);

II - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:
- ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
- https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=145811204&infra_sist...

5/27

- c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

10.2.4. **Habilitação jurídica:**

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 9º e §§ da Lei 8.666/93, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

10.2.5. **Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:**

- I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza;
- II - Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93;
- III - Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/07, se for o caso;
- IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme estabelecida na Instrução Normativa nº 2/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MP, publicada no DOU de 17/09/2009;
- V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art 93 da Lei 8.213/1991.
- VI - Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

10.3. A documentação exigida para atender ao disposto nos subitens 10.2.2, II, 10.2.3, e 10.2.4, excepcionalizada a alínea "c", poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

10.4. A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo V do Edital.

10.5. A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860/2019, constante no Anexo V do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

10.6. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

10.6.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei 10.520/2002.

10.7. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

10.7.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

10.8. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770/2012.

10.9. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

10.10. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.11. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: SRTVN 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º Andar, Sala Central de Compras, Brasília/DF; CEP 70.723-040 - CENTRAL DE COMPRAS (CCOMP).

11. **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro concederá o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.1.1. A intenção de recurso deverá indicar contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

11.1.2. Havendo manifestação, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2. O interessado deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, pelo sistema eletrônico.

11.3. Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão os demais licitantes intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, no momento da sessão do pregão, implicará na decadência desse direito, podendo o pregoeiro adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

11.6. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e, ao Secretário de Estado de Saúde, a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

11.6.1. O pregoeiro também deverá decidir os recursos impetrados, encaminhando-os à autoridade competente apenas quando mantiver sua decisão.

11.7. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário de Estado de Saúde adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.8. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

11.9. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: ccomp.daq@saude.df.gov.br.

12. **REQUISITOS QUANDO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO/ATA**

12.1. O Proponente vencedor deverá apresentar a documentação abaixo apenas na celebração do contrato/ata, em atendimento as Decisões 219/2016, 2.731/2015 e 3.401/2015 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos seguintes termos:

12.1.1. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Autorização Especial (AE) quando se tratar de medicamentos ou substâncias, sujeitos a controle especial. Deverá ser apresentada a concessão (data de cadastro) da AFE ou AE, podendo ser cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) - destacando a empresa - ou espelho de consulta da AFE ou AE disponível no site da ANVISA.

12.1.2. **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente)**, conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974.

12.1.3. **Certificado de Registro de Produto** em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. **Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro.**

12.2. Por ocasião da emissão da nota de empenho, da assinatura da ata de registro de preços e assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ata de registro de preços e do contrato.

13. DO CONTRATO

- 13.1. O contrato terá **vigência de 12 (DOZE) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, persistindo as obrigações decorrentes da garantia**, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante;
- 13.2. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, no Decreto nº 26.993/2006, no decreto nº 27.069 e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 13.3. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com: (Decreto nº 39.978, de 25/07/2019 e Parecer nº 711/2019 - PGCONS/PGDF)
- I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou
- II - autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.
- 13.4. O prazo para assinatura do contrato **será de até 05 (cinco) dias úteis contados** a partir da intimação nesse sentido.
- 13.5. O Contrato subordina-se ao **Termo Padrão N.º 07/2002**, em conformidade com o Decreto 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal.
- 13.6. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- 13.7. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, conforme o disposto no Inciso XXIII, do artigo 4º da Lei 10.520/2002.
- 13.8. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.
- 13.9. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 13.10. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.
- 13.11. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 16.098 de 29/11/94).
- 13.12. A alteração de valor contratual, a contar da data-limite para apresentação da proposta, tendo como base o IPCA, em periodicidade anual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 13.13. Da Garantia do Contrato:
- 13.13.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 13.14. As situações relacionadas à Nota de Empenho devem ser observadas no texto da Portaria nº 170 de 11 de abril de 2018.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 14.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 14.3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório.
- 14.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- 14.5. Entregar todos os equipamentos com todas as especificações contidas no Termo de Referência nas Unidades de Saúde contempladas;
- 14.6. Todo o equipamento deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes;
- 14.7. Entregar, juntamente com o equipamento o Manual Técnico Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento;
- 14.8. Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos Responsáveis Técnicos da SES;
- 14.9. Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da Contratada;
- 14.10. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela disponibilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante;
- 14.11. Providenciar identificação adequada, devidamente reconhecida pela SES-DF, para os funcionários e técnicos prestadores de serviço à Contratante;
- 14.12. Assumir qualquer prejuízo causado aos estabelecimentos da Rede SES-DF e seus patrimônios, resultantes da imperícia, imprudência, negligência e má fé que, comprovadamente possam ser atribuídas aos empregados, durante a execução dos serviços, incluindo todo e qualquer patrimônio público sob a responsabilidade da Rede SES-DF;
- 14.13. Cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- 14.14. Acatar as Normas de controle de acesso, de saída e entrada de materiais e pessoal, segurança, uso de documentos de identificação individual e funcionamento das instalações da Rede SES-DF, incluindo o uso de refeitórios e vestiários;
- 14.15. Acatar as Normas do Sistema de Gestão da Qualidade da Rede SES-DF e aquelas constantes no Manual Técnico do Equipamento, definidos pela fabricante, quanto ao transporte e acondicionamento de equipamentos;
- 14.16. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Termo de Referência, bem como as despesas de viagem;
- 14.17. Não haverá necessidade de adaptações na rede elétrica, rede lógica, água e esgoto, aterramento, temperatura / ar condicionado, dimensões do local, blindagens, umidade, poeira, partículas ou poluentes, proteção ambiental, riscos de acidentes;
- 14.18. Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA/Ministério da Saúde;
- 14.19. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 14.20. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 14.21. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;
- 14.22. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 14.23. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- 14.24. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal, a empresa participante deverá apresentar, na fase da licitação com vistas à habilitação jurídica e no ato da assinatura do Contrato;
- 14.25. Deverá ser disponibilizado pela empresa fornecedora do equipamento todos os softwares e suas atualizações durante a vida útil do equipamento.

14.26. DA GARANTIA TÉCNICA

- 14.26.1. Para a solução envolvida na contratação, a Contratada deverá prestar garantia de funcionamento dos equipamentos durante o período de 12 (doze) meses, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo atestando o correto e pleno fornecimento do objeto contratado;
- 14.26.2. A garantia deverá incluir a atualização dos softwares, manutenções preventivas e corretivas, com visitas técnicas ilimitadas; qualificação e/ou calibração dos equipamentos, com emissão de certificado e relatório. Todo o material e insumos (inclusive consumíveis e Books para confecção do relatório) necessários às qualificações e manutenções serão por conta da Contratada. Os padrões utilizados para calibração (quando aplicável) devem ser rastreáveis;
- 14.26.3. Prazo de Garantia de Funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a Contratada compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes do Termo de Referência.

- 14.26.4.

Se necessário o equipamento pode ser retirado do local em que se encontra para manutenção ou garantia, devendo retornar em perfeito estado para utilização;
- 14.26.5.

Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos equipamentos, a empresa Contratada deverá utilizar método que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Tal método deverá garantir que sua violação só ocorra em caso de violação do equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na ordem de serviço, ou documento equivalente, da empresa responsável pela instalação/manutenção do equipamento, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento. Cópias desses documentos devem ser entregues aos responsáveis do Contratante e da Contratada no ato da assinatura;
- 14.26.6.

No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior;
- 14.26.7.

Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operacionais conforme exigido pelo Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica;
- 14.26.8.

Todas as partes e peças sem exceção estarão sujeitas ao mesmo período de garantia 12 (doze) meses aqui determinado.
- 14.26.9.

Durante o período de garantia a firma fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, embalagem, frete, conserto e entrega do(s) equipamento(s) sem qualquer ônus à SES; e a descrição das peças substituídas e outros procedimentos corretivos adotados.
- 14.27.

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.27.1.

A Contratada deverá garantir assistência técnica do equipamento, peças e componentes por 12 (doze) meses ou prazo estabelecido pelo fabricante, quando este for superior, para serviços e peças de reposição previstas na garantia, sem ônus para SES-DF, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

14.27.2.

A Contratada deverá responsabilizar-se pela assistência técnica durante o período de garantia;

14.27.3.

Providenciará todos os reparos dos equipamentos caso apresente algum defeito no máximo em 15 dias corridos. No caso de apresentar defeitos insanáveis a mesma deverá realizar a substituição do (s) mesmo (s), por um equipamento idêntico, novo e sem uso, sem nenhum ônus para a Contratante SES-DF num prazo no máximo de 30 (trinta) dias úteis levando-se em consideração a complexidade do equipamento como todo, e implicará em notificação à Unidade Administrativa superior para providências legais e administrativas cabíveis;

14.27.3.1.

A Contratada deverá fornecer temporariamente equipamento semelhante e em perfeito estado, em até 5 (cinco) dias úteis, enquanto não houver a substituição definitiva do equipamento.

14.27.4.

A Contratada deverá assegurar a assistência técnica, componentes e peças de reposição, enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto, caso cessadas, deverá assegurar a assistência técnica, componentes e peças de reposição por pelo menos 05 (cinco) anos após o Término da Garantia;

14.27.5.

O serviço de assistência técnica deverá ser efetuado mediante manutenção preventiva de no mínimo duas vezes por ano e corretiva durante o prazo de garantia de acordo com o manual e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso sem qualquer ônus adicional para o Contratante;

14.27.6.

O atendimento de assistência técnica (local ou eventualmente por telefone) deverá ser iniciado em até 04 horas após o acionamento da área técnica;

14.27.7.

A Contratada deverá efetuar o atendimento local do equipamento em até 72 horas corridas;

14.27.8.

Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da Contratante, pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:

a)

Local no qual a assistência técnica foi acionada;

b)

Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos;

c)

Descrição das peças substituídas e outros procedimentos corretivos adotados.
15.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1.

Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.

15.2.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

15.3.

Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

15.4.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

15.5.

Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

15.6.

Emir “Aceite” do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital;

15.7.

Comunicar à empresa Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição dos equipamentos objeto do Termo de Referência;

15.8.

Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;

15.9.

Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa Contratada entregar fora das especificações de Referência;

15.10.

Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;

15.11.

Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

15.12.

Ambos os itens são de uso exclusivo no Hospital Regional da Asa Norte (HRAN);

15.13.

Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências;

15.13.1.

Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;

15.14.

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

15.15.

Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

15.16.

Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;

15.17.

Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.
16.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

16.1.

DA ENTREGA

16.1.1.

Os produtos deverão ser entregues, após agendamento, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da Assinatura do Contrato Administrativo, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento;

16.1.2.

As condições de recebimento dos produtos são as seguintes:

16.1.2.1.

Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada;

16.1.2.2.

Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número de série;

16.1.2.3.

Os equipamentos deverão ser novos, assim como todos seus componentes, ficando vedada a utilização de peças usadas;

16.1.2.4.

Os equipamentos deverão estar de acordo com a indicativa do fabricante quanto às especificidades técnicas;

16.1.2.5.

O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade;

16.1.2.6.

Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;

16.1.2.7.

Apresentar no ato da entrega cópia autenticada do Certificado de Registro de Produto em plena validade, inclusive para produtos importados; e/ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e art 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro;

16.1.2.8.

Apresentar, no ato da entrega, impresso na Nota Fiscal, os números de série, a quantidade do material;

16.1.2.9.

Os equipamentos deverão ser entregues juntamente com os manuais em língua portuguesa;

16.1.2.10.

Os produtos entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los, a suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação, devendo seguir o mesmo rito previsto no TR;

16.1.2.10.1.

Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;

16.1.2.11.

Um representante da Contratada poderá acompanhar a avaliação dos produtos, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo os testes efetuados na presença de testemunhas em caso de não comparecimento;

- 16.1.2.12. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante.
- 16.1.3. Os produtos deverão ser entregues nos locais abaixo, conforme especificado no contrato. Horário de Funcionamento: 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.
- Os expansores de enxerto de pele devem ser entregues na **DIRETORIA DE PATRIMÔNIO**: PARQUE DE APOIO – SES-DF, SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000.
 - As placas condutoras para uso nos expansores de enxerto de pele devem ser entregues na **FARMÁCIA HOSPITALAR DO HRAN**: SMHN Q. 1 BL. A. ASA NORTE. CEP: 70710-100.
- 16.1.4. O prazo para entrega, estabelecido no subitem 16.1.1, poderá ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificados.
- 16.1.4.1. Os pedidos de prorrogação de que tratam este subitem serão instruídos e analisados, no que couber, pela ASSAIS/SUAG e a concessão das alterações, quando for o caso, será autorizada pela a SUAG/SES (Artigos 100, 101 e 102 da Portaria nº 170/2018, SES/DF).
- 16.1.5. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Edital.
- 16.2. **DO RECEBIMENTO**
- 16.2.1. Será recebido o material:
- 16.2.1.1. provisoriamente, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- 16.2.1.2. definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui as características consignadas no Termo de Referência, ressalvados os casos de vícios não detectáveis no ato do recebimento, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- 16.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela por parte da contratada.
- 16.2.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
17. **DO PAGAMENTO**
- 17.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
- VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014)
- 17.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 17.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.
- 17.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 17.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 17.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.
- 17.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.
- 17.7.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:
- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.
- 17.7.2. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.
18. **DAS PENALIDADES**
- 18.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 18.1.1. As sanções descritas no item 18.1 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 18.2. **Das Espécies**
- 18.2.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:
- I - advertência;
- II - multa; e
- III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 18.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 18.2.3. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte: (Decreto 39103 de 06/06/2018)
- 18.2.3.1. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- 18.2.3.2. Realizar o procedimento licitatório;
- 18.2.3.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

18.2.3.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

18.3. Da Advertência

18.3.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I - pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

18.4. Da Multa

18.4.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nas seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

18.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

18.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente..

18.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

18.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

18.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 18.2.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

18.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 18.4.1.

18.4.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 18.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

18.5. Da Suspensão

18.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

18.5.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I - a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

18.5.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

18.5.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.Da Declaração de Inidoneidade

18.6. Da Declaração de Inidoneidade

18.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

18.6.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 18.6 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

18.6.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.7. Das Demais Penalidades

18.7.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 18.6;
- III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 18.5.3 e 18.5.4.

18.7.2. As sanções previstas nos subitens 18.5 e 18.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666/1993 ou 10.520/2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

18.8. Do Direito de Defesa

18.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

- 18.8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 18.8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 18.8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
 - II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
 - IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 18.8.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- 18.8.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 18.3 e 18.4 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.9. **Do Assentamento em Registros**
- 18.9.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 18.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.
- 18.10. **Da Sujeição a Perdas e Danos**
- 18.10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- 18.11. **Disposições Complementares**
- 18.11.1. As sanções previstas nos subitens 18.3, 18.4 e 18.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.
- 18.11.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 19.1. Todo e qualquer pedido de alteração do contrato, oriundo deste Edital, será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 19.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.
- 19.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos no contrato, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas.
- 19.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- 19.5. Ao Secretário de Estado de Saúde fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.
- 19.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 19.7. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 19.8. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.9. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 19.9.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item ou item/lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 19.10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 19.11. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 19.12. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
- 19.12.1. serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
 - 19.12.2. será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 19.12.3. o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Distrito Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
 - 19.12.4. a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 19.13. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.14. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n 5.061, de 8 de março de 2013.
- 19.15. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 19.16. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 19.17. A Secretária de Saúde do Distrito Federal realiza a publicação, no Portal da Transparência, da súmula dos contratos e aditivos por ela celebrados, conforme determinação constante na Lei Distrital nº 5.575/2015.
- 19.18. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 19.19. Anexos Do Edital: Anexo I – Termo de Referência e Apêndices, Anexo II – Planilha Consolidada de Preços de Mercado, Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preço, Anexo IV – Minuta de Contrato, Anexo V – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, Anexo VI - Declaração para fins do decreto nº 39.860/2019; Anexo VII - Modelo Carta de Apresentação de Proposta Comercial.
- 19.20. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

Pregoeira

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de **EXPANSOR DE ENXERTO DE PELE e PLACA CONDUTORA PARA USO EM EXPANSOR DE ENXERTO DE PELE**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

1.1. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

AMPLA CONCORRÊNCIA					
LOTE ÚNICO					
ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO
1	36113	455138	EXPANSOR DE ENXERTO DE PELE de funcionamento manual, expandindo enxertos em malha sobre placas condutoras com variações de expansão de 1:1 a 1:3 ou mais. Aplicação (finalidade): Expandir enxertos de pele autólogos, auxiliando o fechamento de feridas de grandes extensões, diminuindo a morbidade do procedimento, a taxa de infecção, o tempo de internação, melhorando a integração dos enxertos e preservando áreas doadoras. Composição: Aço inoxidável ou alumínio anodizado. Tamanho/Capacidade de Largura de no mínimo 80 mm no local de entrada dos enxertos. Características adicionais: Necessitar de pouca lubrificação e com recipiente de transporte tipo estojo para esterilização. Deve ser compatível com os dermatômos elétricos já adquiridos pela SES/DF.	Unidade	3
2	36199	455124	Placa condutora para uso em expansor de enxerto de pele de fator de expansão de 1:1 a 1: 3 e de 1 mm de espessura. Estéril. Uso expansor de enxerto de pele autólogos, auxiliando o fechamento de feridas de grandes extensões. Largura de pelo menos 80 mm compatível com os expansores de enxerto adquiridos pela SES.	Unidade	300

* Os dermatômos elétricos já adquiridos pela SES/DF são da marca Humecca, modelo D80.

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

1.2. GRADE DE DISTRIBUIÇÃO

ITEM	QTD	SETOR	LOCAL	ENDEREÇO
1	2	Unidade de Queimados	HRAN	Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 1 - Bloco A, Asa Norte, Brasília - DF, 70710-100
	1	Unidade de Cirurgia Plástica		
2	200	U. Queimados		
	100	UCPLA		

2. JUSTIFICATIVA

2.1. MOTIVAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Estima-se que atualmente no Brasil existam 7 milhões de pessoas com feridas. Tal quantitativo tornam as feridas um problema de saúde pública. Considerando que a expectativa de vida de população está aumentando, com tendência de aumento das doenças degenerativas e da senilidade, as quais por sua vez cursam com perda da integridade da barreira cutânea, e considerando ainda que os traumatismos também cursam com a formação de feridas, especialmente as queimaduras, a tendência do problema é se agravar. No âmbito local, a rede SES/DF atende a uma população de 2,5 milhões de pessoas, alcançando mais de 3,5 milhões incluída a população do entorno. Não existem dados precisos sobre o número de pacientes portadores de feridas. Depreende-se que deva acompanhar proporcionalmente o restante do país e portanto ser elevado também.

De acordo com o Conselho Federal de Medicina (CFM), um balanço feito de 2009 a 2018, aponta que apenas os acidentes de trânsito deixaram mais de 1,6 milhão de feridos. Isso elevou o custo em quase R\$ 3 bilhões para o Sistema Único de Saúde (SUS) para tratamento das complicações decorrentes dos acidentes, onde estão incluídos o tratamento das feridas.

A Unidade de Queimados/HRAN é referência no tratamento especializado e de alta complexidade de vítimas de queimaduras agudas e suas sequelas, tanto de adultos como de crianças. Trata-se da única Unidade pública de saúde para o tratamento de queimaduras no Distrito Federal e entorno, mas frequentemente recebe pacientes oriundos do setor privado e de outros Estados da federação com Rondônia, Bahia, Tocantins, Mato Grosso e até mesmo do Acre. Possui corpo clínico formado por médicos clínicos, cirurgiões plásticos, enfermeiros especialistas, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, farmacêuticos, nutricionistas, psicólogos e terapeutas ocupacionais.

Em 2020, ano de pandemia, realizou 9.644 atendimentos de vítimas de queimaduras, sendo 2.132 consultas no pronto-socorro, 4.917 atendimentos de consultas e curativos ambulatoriais, 315 internações, 1.640 curativos cirúrgicos e 640 cirurgias de desbridamento de tecidos desvitalizados, amputações, enxertos de pele, retalhos cutâneos e miocutâneos. Esse quantitativo elevado mereceu destaque na imprensa local vide <https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2021/01/4903144-unidade-de-queimados-do-hran-fez-mais-de-9-mil-atendimentos-em-2020.html> e <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2021/01/27/unidade-de-queimados-do-hran-fez-mais-de-96-mil-atendimentos-em-2020/>. A grande maioria das cirurgias no ano em questão foram de urgência. Cerca de 200 pacientes aguardam cirurgias das sequelas das queimaduras. Em ambos os casos o uso do aparelho "EXPANSOR DE ENXERTO DE PELE" é necessário. Considerando a estatística de 2021 (ainda em aberto) espera-se um aumento na demanda em 27%.

A Unidade de Queimados é o único setor que realiza transplantes de pele no Distrito Federal e entorno, sendo pioneira no Distrito Federal nesse tipo de procedimento. Desde 2018 já realizou 9 transplantes, sendo a maioria em crianças, sem nenhum óbito e estando a primeira equipe de transplante de pele do DF em processo de credenciamento junto ao Ministério da Saúde. Esses fatos também mereceram destaque na mídia (<https://jornaldebrasil.com.br/brasil/crianca-de-tres-anos-passa-por-transplante-de-pele-no-hran/> e <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2020/03/16/curativo-de-pele-humana-maior-cicatrizacao-menos-infeccoes/>). Nesse tipo de procedimento também utiliza-se o aparelho "EXPANSOR DE ENXERTO DE PELE".

OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

Espera-se que a utilização do "EXPANSOR DE ENXERTO DE PELE" reduza a morbidade das cirurgias, preserve as áreas doadoras, diminua o tempo de internação hospitalar, diminua o risco de infecção, propicie o retorno mais precoce do paciente ao convívio familiar e às atividades laborais, além de diminuir aspectos intangíveis como dor e sofrimento.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme especificado no inciso I do Art. 8º do Decreto Federal nº 10.024/2019, foi realizado o Estudo Técnico Preliminar, estando acostados nos autos no ID (73447398).

PLANO ESTRATÉGICO DF - 2019-2060

O objeto desta contratação foi realizado em conformidade com o Plano estratégico do Distrito Federal 2019-2060, nos seguintes eixos estratégicos:

[PLANO-ESTRATEGICO-DF-2019-2060.pdf](http://www.seplag.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2019/05/Book_PEDF_Plano_Estrategico_final.pdf) ("http://www.seplag.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2019/05/Book_PEDF_Plano_Estrategico_final.pdf")

2.4.1. Do Alinhamento com Plano Estratégico 2019-2060

1. Eixo 2.2 - Saúde;

- Batalhas (2019-2023):

Definição da batalha	Descrição da Batalha:	Resultados-Chave:
2ª Batalha - Garantir o acesso aos serviços de saúde para a população	Avanços consideráveis foram observados com a ampliação da cobertura da atenção primária nos últimos anos, entretanto ainda há uma parcela da população do Distrito Federal que enfrenta dificuldades para acessar os serviços assistenciais. Nos próximos anos, haverá necessidade de direcionar esforços para ampliação da cobertura dos serviços visando à universalização, bem como para a redução de filas, num contexto em que melhorias deverão ser aplicadas também na infraestrutura do sistema de saúde.	1. Ampliar cobertura da atenção básica de 69% para 100% 2. Garantir 100% de filas administradas e reguladas para procedimentos de média e alta complexidade 3. Assegurar que 100% das unidades possuam condições adequadas de infraestrutura para seu funcionamento pleno

3ª Batalha Promover a saúde e prevenir o adoecimento da população	Muitas vezes as deficiências na cobertura dos serviços, ou a baixa resolutividade da atenção primária para algumas patologias, impactam no adoecimento da população e, consequentemente, na geração de filas oriundas da sobrecarga nos serviços de alta complexidade. Dessa forma, deve-se buscar a erradicação de internações devido às condições sensíveis da atenção primária, a partir do fortalecimento da promoção, da proteção, do tratamento, do diagnóstico, da reabilitação e da manutenção da saúde, bem como da prevenção de agravos e óbitos	1. Manter abaixo de 15% o índice das internações por condições sensíveis à atenção básica (ICSAB)
---	--	---

- 2.4.2. **Dos Benefícios e Resultados a Serem Alcançados**
- A presente aquisição visa garantir de forma progressiva, a qualidade dos serviços oferecidos aos discentes e usuários seguindo as diretrizes preconizadas pela Portaria interministerial 285 de 24/03/15 e consoante às solicitações e orientações da Comissão Certificadora Interministerial – Ministério da Educação e Saúde - no que tange às políticas nacionais em saúde, ensino e pesquisa é indispensável à aquisição do objeto pretendido neste projeto tendo em vista o volume de atendimentos e procedimentos realizados neste hospital, além de assegurar a melhoria na qualidade desses atendimentos.
- 2.5. **JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO**

A quantidade solicitada pelo Documento Consolidador de Demanda - DCD SES/SAIS/CATES/DUAEC está de acordo com a necessidade apresentada pela Unidade de Cirurgia Plástica e pela Unidade de Queimados.
Anualmente as unidades de cirurgia plástica e queimados do Hospital Regional da Asa Norte realizam em média 500 enxertos de pele. Cerca de 40% deles são de grandes feridas e que necessitam de expansão de enxerto.
- 2.6. **DA JUSTIFICATIVA DO LOTE ÚNICO**

Se dá pela exigência absoluta da compatibilidade do expansor de enxerto de pele, item 1 deste termo de referência, com a placa condutora, item 2, a ser adquirida.
3. **ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

O Objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Federal nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica por meio do Sistema por Registro de Preço.

3.1. **JUSTIFICATIVA DE REGISTRO DE PREÇO**

Será adotado o Sistema de Registro de Preço, devido ao objeto deste Termo de Referência se enquadrar nos Incisos I e II do Art. 3º do Decreto nº 39.103/2018.

3.2. **DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO**

Considerando a urgência na realização do processo e para minimizar os riscos de desabastecimento, não será realizada a publicação da IRP, em conformidade com o Art. 4º, §1º e 6º do Decreto nº 39.103/2018, deste modo, a SES aguarda a edição de norma complementar pela Secretaria de Estado de Economia/SEEC, para efetiva aplicação do dispositivo.

3.3. **DA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

É vedada a participação de consórcio, uma vez que o objeto a ser adquirido não é considerado de alta complexidade ou vulto.

3.4. **SUBCONTRATAÇÃO**

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Termo de Referência. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

3.5. **DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/PPP**

Nos termos do art. 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147 de 2014 e Lei Distrital nº 4611, de 2011.
Não é possível a destinação do tratamento diferenciado à microempresa e empresa de pequeno porte pela impossibilidade de aplicação de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) no Lote, considerando somente haver 3 unidade para o item 1 deste Termo de Referência.
4. **VALOR ESTIMADO**

A estimativa de preços foi realizada com base nos parâmetros definidos no Decreto Distrital nº 39.453/2018 e foi realizado pela Gerência de Pesquisa de Preços - GEPP/DIAQ/SUAG/SUAG/SES, na etapa de planejamento de contratação.
5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Programa de trabalho : 10.302.6202.3467.6069 (para enxertos) e 10.302.6202.4205.0001 (para placas condutoras)
Fontes: 100/138/338
6. **CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

6.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 dias, parecer nº 16/2015 – PRCON/PGDF e Art 6º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e serão selecionadas pelo critério **MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM**, conforme o § 1º do Artigo 45 da Lei 8.666/93, observados os requisitos de segurança tanto para os usuários quanto para os profissionais de saúde da Secretaria de Saúde;

6.2. Os produtos da proposta deverão ter "compatibilidade de especificação técnica e de desempenho", conforme estabelecida no art. 15, inc. I, da Lei nº 8.666/93;

6.3. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste documento com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados;

6.4. As proponentes deverão apresentar junto à proposta, uma declaração de que entregará o(s) equipamento(s) e/ou peças comprovadamente novo(s) e sem uso, uma vez que não serão aceitos equipamentos ou peças reconicionados;

6.5. As proponentes deverão apresentar em suas propostas a(s) marca(s) e o(s) modelo(s) do(s) equipamento(s) ou peça(s) compatíveis com o respectivo catálogo ou prospecto com suas especificações técnicas;

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência;

6.7. A fim de assegurar que o objeto proposto pela Proponente conforma-se de fato com as exigências estabelecidas no edital e, com vistas a garantir a qualidade do objeto a ser adquirido, a empresa de menor preço deverá, na apresentação das propostas disponibilizar catálogos referentes ao modelo do produto ofertado contendo dados dimensionais, de acabamento, de operacionalidade, das informações técnicas do mesmo, acessórios que acompanham o Equipamento, informações técnicas dos acessórios e manuais de usuário;

6.8. É indispensável o parecer técnico para os produtos deste Termo de Referência;

6.9. **A proposta da empresa deve estar em papel timbrado**, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo descrição clara e detalhada do registro do produto junto à ANVISA;

6.10. As Proponentes deverão apresentar descrição detalhada dos equipamentos ofertados, e anexar a respectiva documentação técnica, para comprovação das especificações técnicas mínimas, fazendo constar da proposta técnica a identificação e página do documento onde se encontra descrita cada uma das características ofertadas.

6.11. As Proponentes deverão apresentar a relação da rede de assistência técnica para os equipamentos ofertados, onde deverá ser relacionado os centros técnicos, nas localidades onde haja Unidades da SES-DF participantes da licitação.

6.12. Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar à SES-DF, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentado e consularizado;

6.13. A empresa deverá apresentar Declaração, conforme **APÊNDICE II** deste TR, comprometendo-se a apresentar, no momento solicitado, a AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa), CRP (Certificado de Registro do Produto) e Licença Sanitária;

6.14. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras.

6.15. A empresa deverá apresentar o Modelo de Proposta, conforme **APÊNDICE IV**.
- https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=145811204&infra_si...

13/27

7. **DAS AMOSTRAS**

- 7.1. A (s) empresa (s) vencedoras (s) deverá enviar o catálogo e documentação do material, que será analisado conforme descritivo deste Termo de Referência;
- 7.2. O prazo para o envio do catálogo e/ou prospectos será de até 3 (três) dias úteis a partir da solicitação da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para o Endereço Eletrônico: **ccomp.daq@saude.df.gov.br**;
- 7.3. Serão utilizados para o julgamento de aceitabilidade da proposta de preços os critérios objetivos detalhadamente especificados no Termo de Referência do Edital para avaliação dos catálogos, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes;
- 7.4. O fornecimento de amostra para cada equipamento não se aplica, no entanto, poderá ser necessário teste/demonstração do pleno funcionamento dos equipamentos disponibilizados pela empresa proponente, em estabelecimento no Distrito Federal, sem ônus para Rede SES, ficando a critério da área técnica. A metodologia de avaliação técnica dos equipamentos consiste das etapas que estão descritas no Protocolo de Avaliação, **APÊNDICE I** deste TR;
- 7.5. As proponentes que tiverem seus equipamentos reprovados no teste/demonstração, pelos pareceristas, serão desclassificadas, devendo ser convocadas as empresas remanescentes, conforme solicitação do (a) Pregoeiro (a);
- 7.6. No caso de ocorrer atraso na entrega do catálogo, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo reprovação do catálogo e/ou do teste/demonstração dos equipamentos, conforme especificações prevista neste Edital e seus anexos, a proposta do Licitante será recusada, devendo ser convocadas as empresas remanescentes para envio do catálogo e documentação do material, conforme solicitação do (a) Pregoeiro (a).

8. **PARECERISTAS**

Servidores habilitados Rede SES-DF, com conhecimento técnico do equipamento, a serem indicados pela Subsecretaria de Assistência Integral à Saúde - SAIS/SES, totalizando no mínimo 3 (três) pareceristas.

9. **REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- 9.1. Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por uma pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou executa de forma satisfatória de no mínimo 30% (trinta por cento) do objeto deste Termo de Referência ou produto compatível;
- 9.2. A comprovação poderá se dar pelo somatório de atestados;
- 9.3. O (s) atestado (s) deverá (ão) conter o nome das pessoas (s) jurídica (s) de direito público ou privado declarantes, a identificação do nome e a assinatura do responsável, bem como o número de telefone para contato;
- 9.4. A proposta que não cumprir o disposto nestes itens no ato da habilitação será desclassificada.
- 9.5. Não será aceita documentação vencida, toda a documentação apresentada pelos proponentes deverá ser original com cópia para autenticação de servidor designado pela SES-DF ou cópia autenticada por cartório competente.

10. **REQUISITOS QUANDO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO/ATA**

- 10.1. O Proponente vencedor deverá apresentar a documentação abaixo apenas na celebração do contrato/ata, em atendimento as Decisões 219/2016, 2.731/2015 e 3.401/2015 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos seguintes termos:
- 10.1.1. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Autorização Especial (AE) quando se tratar de medicamentos ou substâncias, sujeitos a controle especial. Deverá ser apresentada a concessão (data de cadastro) da AFE ou AE, podendo ser cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) - destacando a empresa - ou espelho de consulta da AFE ou AE disponível no site da ANVISA.
- 10.1.2. **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente)**, conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974.
- 10.1.3. **Certificado de Registro de Produto** em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. **Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro.**

11. **PRAZO DE ENTREGA**

Os produtos deverão ser entregues, após agendamento, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da Assinatura do Contrato Administrativo.

12. **LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

- 12.1. Os produtos deverão ser entregues nos locais abaixo, conforme especificado no contrato. Horário de Funcionamento: 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.
- Os expansores de enxerto de pele devem ser entregues na **DIRETORIA DE PATRIMÔNIO**: PARQUE DE APOIO – SES-DF, SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000.
 - As placas condutoras para uso nos expansores de enxerto de pele devem ser entregues na **FARMÁCIA HOSPITALAR DO HRAN**: SMHN Q. 1 BL. A. ASA NORTE. CEP: 70710-100.
- 12.2. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada;
- 12.3. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número de série;
- 12.4. Os equipamentos deverão ser novos, assim como todos seus componentes, ficando vedada a utilização de peças usadas;
- 12.5. Os equipamentos deverão estar de acordo com a indicativa do fabricante quanto às especificidades técnicas;
- 12.6. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade;
- 12.7. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;
- 12.8. Apresentar no ato da entrega cópia autenticada do Certificado de Registro de Produto em plena validade, inclusive para produtos importados; e/ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e art 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro;
- 12.9. Apresentar, no ato da entrega, impresso na Nota Fiscal, os números de série, a quantidade do material;
- 12.10. Os equipamentos deverão ser entregues juntamente com os manuais em língua portuguesa;
- 12.11. O material objeto desse Termo de Referência será recebido:
- 12.11.1. **Provisoriamente**: mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- 12.11.2. **Definitivamente**: mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui as características consignadas neste Termo de Referência, ressalvados os casos de vícios não detectáveis no ato do recebimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- 12.12. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los, a suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação, devendo seguir o mesmo rito previsto neste TR;
- 12.12.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;
- 12.13. Um representante da Contratada poderá acompanhar a avaliação dos produtos, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo os testes efetuados na presença de testemunhas em caso de não comparecimento;
- 12.14. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante.

13. **DO CONTRATO**

Por existir obrigatoriedade em prestar assistência técnica durante a vigência da garantia sem ônus adicional à Contratante, há necessidade de celebração de Contrato entre a SES-DF e a empresa vencedora do certame.

- 13.1. **Vigência Contratual**: período de 12 (doze) meses;
- 13.2. **Executor do Contrato**: será indicado pela Subsecretaria de Assistência Integral à Saúde - SAIS/SES, após conclusão do certame;

13.3. **Garantia Contratual:** De acordo com a Instrução Normativa do Distrito Federal nº 02 de 23/05/2011, Lei 11.079/2004 e Lei 8.666/93, o percentual de garantia contratual será de 5% do valor do contrato e deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

14. **FISCAL DA ATA / CONTRATO**

A fiscalização da ata ou do Contrato Administrativo será executada pelo Setor de Programação.

15. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento à Contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

16. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 16.1. Emir “Aceite” do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital;
- 16.2. Comunicar à empresa Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição dos equipamentos objeto deste Termo de Referência;
- 16.3. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;
- 16.4. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa Contratada entregar fora das especificações de Referência;
- 16.5. Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;
- 16.6. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- 16.7. Ambos os itens são de uso exclusivo no Hospital Regional da Asa Norte (HRAN);
- 16.8. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências;
 - 16.8.1. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- 16.9. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 16.10. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
- 16.11. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;
- 16.12. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

17. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 17.1. Entregar todos os equipamentos com todas as especificações contidas neste Termo de Referência nas Unidades de Saúde contempladas;
- 17.2. Todo o equipamento deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes;
- 17.3. Entregar, juntamente com o equipamento o Manual Técnico Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento;
- 17.4. Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos Responsáveis Técnicos da SES;
- 17.5. Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da Contratada;
- 17.6. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela disponibilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante;
- 17.7. Providenciar identificação adequada, devidamente reconhecida pela SES-DF, para os funcionários e técnicos prestadores de serviço à Contratante;
- 17.8. Assumir qualquer prejuízo causado aos estabelecimentos da Rede SES-DF e seus patrimônios, resultantes da imperícia, imprudência, negligência e má fé que, comprovadamente possam ser atribuídas aos empregados, durante a execução dos serviços, incluindo todo e qualquer patrimônio público sob a responsabilidade da Rede SES-DF;
- 17.9. Cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- 17.10. Acatar as Normas de controle de acesso, de saída e entrada de materiais e pessoal, segurança, uso de documentos de identificação individual e funcionamento das instalações da Rede SES-DF, incluindo o uso de refeitórios e vestiários;
- 17.11. Acatar as Normas do Sistema de Gestão da Qualidade da Rede SES-DF e aquelas constantes no Manual Técnico do Equipamento, definidos pela fabricante, quanto ao transporte e acondicionamento de equipamentos;
- 17.12. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Termo de Referência, bem como as despesas de viagem;
- 17.13. Não haverá necessidade de adaptações na rede elétrica, rede lógica, água e esgoto, aterramento, temperatura / ar condicionado, dimensões do local, blindagens, umidade, poeira, partículas ou poluentes, proteção ambiental, riscos de acidentes;
- 17.14. Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA/Ministério da Saúde;
- 17.15. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 17.16. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 17.17. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;
- 17.18. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 17.19. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- 17.20. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal, a empresa participante deverá apresentar, na fase da licitação com vistas à habilitação jurídica e no ato da assinatura do Contrato;
- 17.21. Deverá ser disponibilizado pela empresa fornecedora do equipamento todos os softwares e suas atualizações durante a vida útil do equipamento.

17.22. **DA GARANTIA TÉCNICA**

- 17.22.1. Para a solução envolvida na contratação, a Contratada deverá prestar garantia de funcionamento dos equipamentos durante o período de 12 (doze) meses, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo atestando o correto e pleno fornecimento do objeto contratado;
- 17.22.2. A garantia deverá incluir a atualização dos softwares, manutenções preventivas e corretivas, com visitas técnicas ilimitadas; qualificação e/ou calibração dos equipamentos, com emissão de certificado e relatório. Todo o material e insumos (inclusive consumíveis e Books para confecção do relatório) necessários às qualificações e manutenções serão por conta da Contratada. Os padrões utilizados para calibração (quando aplicável) devem ser rastreáveis;
- 17.22.3. Prazo de Garantia de Funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a Contratada compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste Termo de Referência.
- 17.22.4. Se necessário o equipamento pode ser retirado do local em que se encontra para manutenção ou garantia, devendo retornar em perfeito estado para utilização;
- 17.22.5. Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos equipamentos, a empresa Contratada deverá utilizar método que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Tal método deverá garantir que sua violação só ocorra em caso de violação do equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na ordem de serviço, ou documento equivalente, da empresa responsável pela instalação/manutenção do

- equipamento, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento. Cópias desses documentos devem ser entregues aos responsáveis do Contratante e da Contratada no ato da assinatura;
- 17.22.6. No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior;
- 17.22.7. Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operacionais conforme exigido por este Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica;
- 17.22.8. Todas as partes e peças sem exceção estarão sujeitas ao mesmo período de garantia 12 (doze) meses aqui determinado.
- 17.22.9. Durante o período de garantia a firma fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, embalagem, frete, conserto e entrega do(s) equipamento(s) sem qualquer ônus à SES; e a descrição das peças substituídas e outros procedimentos corretivos adotados.
- 17.23. **DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**
- 17.23.1. A Contratada deverá garantir assistência técnica do equipamento, peças e componentes por 12 (doze) meses ou prazo estabelecido pelo fabricante, quando este for superior, para serviços e peças de reposição previstas na garantia, sem ônus para SES-DF, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 17.23.2. A Contratada deverá responsabilizar-se pela assistência técnica durante o período de garantia;
- 17.23.3. Providenciará todos os reparos dos equipamentos caso apresente algum defeito no máximo em 15 dias corridos. No caso de apresentar defeitos insanáveis a mesma deverá realizar a substituição do (s) mesmo (s), por um equipamento idêntico, novo e sem uso, sem nenhum ônus para a Contratante SES-DF num prazo no máximo de 30 (trinta) dias úteis levando-se em consideração a complexidade do equipamento como todo, e implicará em notificação à Unidade Administrativa superior para providências legais e administrativas cabíveis;
- 17.23.3.1. A Contratada deverá fornecer temporariamente equipamento semelhante e em perfeito estado, em até 5 (cinco) dias úteis, enquanto não houver a substituição definitiva do equipamento.
- 17.23.4. A Contratada deverá assegurar a assistência técnica, componentes e peças de reposição, enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto, caso cessadas, deverá assegurar a assistência técnica, componentes e peças de reposição por pelo menos 05 (cinco) anos após o Término da Garantia;
- 17.23.5. O serviço de assistência técnica deverá ser efetuado mediante manutenção preventiva de no mínimo duas vezes por ano e corretiva durante o prazo de garantia de acordo com o manual e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso sem qualquer ônus adicional para o Contratante;
- 17.23.6. O atendimento de assistência técnica (local ou eventualmente por telefone) deverá ser iniciado em até 04 horas após o acionamento da área técnica;
- 17.23.7. A Contratada deverá efetuar o atendimento local do equipamento em até 72 horas corridas;
- 17.23.8. Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da Contratante, pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:
- a) Local no qual a assistência técnica foi acionada;
 - b) Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos;
 - c) Descrição das peças substituídas e outros procedimentos corretivos adotados.
18. **DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**
- 18.1. A Contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES-DF, tais documentos;
- 18.2. A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES-DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- 18.3. Cada profissional deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES-DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, **APÊNDICE III**, Termo de Confidencialidade de Informações;
- 18.4. Cada profissional deverá assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pela SES-DF não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES-DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;
- 18.5. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES-DF;
- 18.6. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em informação computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da Contratante;
- 18.7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;
- 18.8. As obrigações constantes deste Termo não serão aplicadas às informações que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;
- 18.9. A Contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da Contratante;
- 18.10. A Contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato sobre a existência deste Termo bem como da natureza sigilosa das informações;
- 18.11. A Contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo e dará ciência à Contratante dos documentos comprobatórios;
- 18.12. A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.
19. **SANÇÕES APLICÁVEIS**
- Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, assim como eventuais atualizações, que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.
- As notificações e demais atos acerca das instruções de sanções serão realizadas, preferencialmente, por meio de publicação em Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/99, recepcionada pela Lei 2.834/2001.
20. **LISTA DE APÊNDICES**
- APÊNDICE I - Protocolo de Avaliação
 - APÊNDICE II - Declaração de Compromisso
 - APÊNDICE III - Termo de Confidencialidade da Informação
 - APÊNDICE IV - Modelo de Proposta
21. **DAS ASSINATURAS**
- Os responsáveis pela elaboração e aprovação deste Termo de Referência, não se enquadram na vedação do artigo 9º, inciso I, da Lei 8.666/1993.
- O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento descrita a seguir:**

Felipe de Sousa Evaristo, matrícula 1.700.657-0, CEIC/SUAG/SES, Integrante Administrativo
Gilberto de Aguiar, matrícula 153.869-1, UQ/GACIR/HRAN/SRSCE/SES, Integrante Técnico
Fernando Pontes Andrade, matrícula 188.495-6, GESCI/R/DUAEC/CATES/SAIS/SES, Integrante Técnico

Autoridades Responsáveis pela Aprovação do Termo de Referência:

Aprovo o presente Termo em conformidade com o artigo 20, inciso XIX da Portaria 210/2017 - SES-DF.

Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde
SAIS/SES

APÊNDICE I

PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO

PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO PARA EXPANSOR DE ENXERTO DE PELE		
CLASSIFICAÇÃO DO MATERIAL:		
Marca do Produto: _____ Lote: _____ Fabricante: _____ Quantidade Testes Realizados: _____ Fabricação/Validade: _____ / _____ Apresentação: _____		
AVALIAÇÃO DO EQUIPAMENTO	SIM	NÃO
Equipamento apresentado é o mesmo do ofertado		
Equipamento apresentado atende ao descrito no Termo de Referência		
Equipamento é compatível com os dermatômos elétricos já em uso na SES/DF		
Equipamento novos e em funcionamento		
Equipamento é autoclavável		
Equipamento apresenta estojo de acondicionamento e transporte		
Equipamento em aço inoxidável e/ou alumínio anodizado		
Equipamento permite a expansão dos enxertos de 1:1 a 1:3		
PARECER FINAL:		
O material é recomendado para aquisição na SES?		
JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO:		
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/PARECERISTA:		
NOME: _____ HOSPITAL: _____ SETOR: _____ DATA: _____		
ASSINATURA / CARIMBO		

PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO PARA PLACA CONDUTORA		
CLASSIFICAÇÃO DO MATERIAL:		
Marca do Produto: _____ Lote: _____ Fabricante: _____ Quantidade Testes Realizados: _____ Fabricação/Validade: _____ / _____ Apresentação: _____		
AVALIAÇÃO DA EMBALAGEM	SIM	NÃO
Embalagem protege adequadamente a placa condutora		
Embalagem com identificação da expansão		
Embalagem com a data de validade		
Embalagem com o lote e/ou número de série		
AVALIAÇÃO DO MATERIAL	SIM	NÃO

PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO PARA PLACA CONDUTORA		
CLASSIFICAÇÃO DO MATERIAL:		
Marca do Produto: _____ Lote: _____ Fabricante: _____ Quantidade Testes Realizados: _____ Fabricação/Validade: _____ / _____ Apresentação: _____		
AVALIAÇÃO DA EMBALAGEM	SIM	NÃO
Material compatível com os expansores de enxerto já adquiridos ou em processo de aquisição		
Material está de acordo com o descritivo		
Material possibilita a expansão de enxertos de 1:1 a 1:3		
Material estéril		
PARECER FINAL:		
O material é recomendado para aquisição na SES?		
JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO:		
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/PARECERISTA:		
NOME: HOSPITAL: SETOR: DATA:		
ASSINATURA / CARIMBO		

APÊNDICE II
DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sua sede ou filial no Distrito Federal endereço _____, neste ato representada por _____, DECLARA QUE no caso de consagrar-se vencedor(a) do certame se compromete a entregar, no momento da assinatura do contrato ou ata, ou da emissão da nota de empenho para fornecimento do produto ou serviço objeto do certame, a Autorização de Funcionamento da Empresa/ Autorização Especial (AFE/AE), bem como o Certificado de Registro do Produto (CRP) e Licença Sanitária, sob pena de aplicação de penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8666/1993, art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006.

APÊNDICE III
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

OBJETO :
CONTRATO Nº:

Contratante, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **Contratante** e a **Empresa** _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **Contratada**, representada neste ato pelo **S.r.** _____, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente TERMO, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a **<objeto do contrato>**, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **Contratada** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a **Contratada** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **Contratante** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **Contratante**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **Contratante**.

Parágrafo segundo: A **Contratada** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **Contratante**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **Contratante**.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: A **Contratante**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **Contratada**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A **Contratada** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo segundo: A **Contratada** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **Contratante**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: A **Contratada** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **Contratante**.

Parágrafo Quinto: Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto: O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **Contratada**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **MI Contratante**.

Parágrafo Sétimo: A **Contratada** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A **Contratada** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **Contratada** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **Contratante** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A **Contratada** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **Contratante**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **Contratada**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **Contratante**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **Contratada** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, ____ de _____ de 20__.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

APÊNDICE IV

MODELO DE PROPOSTA

(Em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF)
Setor de Rádio e TV Norte (SRTVN),
Quadra 701, Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700
Bairro Asa Norte, Brasília/DF,
CEP 70719-040

Referência: ____/____.

1 - Dados da proposta:
O valor da proposta é de _____ (em algarismo e por extenso), para a prestação dos serviços referente à:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					

2 - Validade da proposta: 90 (noventa) dias a contar de sua apresentação.

3 - Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da aquisição dos insumos, bem como já estão incluídos todas as despesas relativas à entrega, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

Dados da proponente:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual nº: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Correio eletrônico: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

Representante(s) legal(is)

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

CPF: _____

Dados Bancários

Banco: _____

Agência: _____

Conta Comente: _____

Dados para Contato

Nome: _____

Telefone/Ramal: _____

Declaramos, ainda, que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com serviço ou dirigente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

Brasília, ____ de ____ de 20__.

ANEXO II

PLANILHA CONSOLIDADA DE PREÇOS DE MERCADO

PLANILHA DE CARÁTER SIGILOSO, conforme previsão no Art. 15 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.O valor será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, Art. 15, §2º

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: ____/20__

PROCESSO nº: _____.

PREGÃO nº: ____/20__

VALIDADE: ____ (_____) meses, a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na Gerência de Contratos, localizada no SRTVN 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º Andar, Sala Central de Compras, Brasília/DF; CEP 70.723-040 a Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ**, nomeada no Decreto de 06 de Junho de 2022, publicado na EDIÇÃO EXTRA Nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022 (Página 3), com delegação de competência previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Distrital nº 938/95, Lei Distrital nº 2.340/99, do Decreto Distrital nº 39.103, de 06/06/2018, os Decreto Distrital nº 21.928/2001, Portaria nº 563/SEFP, de 05.09.2002 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº _____, publicado no DODF nº _____, de _____ de _____, página nº _____ e a respectiva homologação, conforme SEI nº _____ do processo nº _____, RESOLVEM registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) anual(is), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) no(s) item(ns), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de **EXPANSOR DE ENXERTO DE PELE e PLACA CONDUTORA PARA USO EM EXPANSOR DE ENXERTO DE PELE**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital de Pregão nº ____/20____, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante, conforme consta nos autos do processo nº _____.
- 1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição em Unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano;

CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à _____.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada, para a aquisição do respectivo objeto, pela Administração direta e indireta, autárquica e fundacional e pelas empresas públicas do Distrito Federal, conforme preconiza a Lei Distrital nº 2.568, de 20 de julho de 2.000, desde que autorizada sua utilização, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
- 4.1.1. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

CLÁUSULA V - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO

- 5.1. O(s) preço(s) ofertado(s), especificação(ões) e consumo(s) médio(s) anual(is), marca(s) do(s) produto(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se enunciados na presente ata.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 6.1. O local de entrega será no(a) _____, localizado no _____, de acordo com Anexo I do Edital de Pregão nº ____/20____, em até ____ (_____) dias corridos, contado a partir da assinatura do Contrato, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.
- 7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar às Unidades Administrativas que emitirem a Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados:
- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;
 - II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
 - IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
 - V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
 - VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
 - VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a multa será descontada da garantia do respectivo contratado e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.
- 7.5.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:
- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
 - II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 8.1. Cada compra deverá ser efetuada mediante autorização da Subsecretaria de Compras e Contratações.
- 8.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão nº ____/20____, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital;
- 8.3. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

- 9.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Pregão, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, alterado pelo Decreto nº 35.831/2014, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002.
- 9.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nesta Ata ou nos contratos decorrentes de sua adesão, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido no item 17 deste edital.
- 9.2. Os administradores das empresas devem prestar declaração no ato da assinatura do contrato quanto a não ocorrência de nepotismo, sendo que em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

CLÁUSULA X - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

- 10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria;
- 10.2. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada, e demais normas pertinentes.
- 11.1.1. A Unidade Administrativa deverá criar comissão para recebimento de material com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.
- 11.2. A Unidade administrativa requisitante reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos produtos e recusá-los, integralmente ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do objeto licitado.
- 11.3. Não serão aceitos materiais recondicionados ou remanufaturados sob qualquer forma;

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. O cancelamento da Ata de Registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 12.1.1. Pela Secretaria de Estado de Saúde, mediante comunicação da Unidade requisitante, quando o fornecedor:
- 12.1.1.1 não cumprir as condições da ata de registro de preços;
- 12.1.1.2 a não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 12.1.1.3. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- 12.1.1.4. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- 12.1.1.5. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração.
- 12.1.2. Pelo fornecedor mediante solicitação por escrito:
- 12.1.2.1. A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro dos preços deverá ser dirigida à Subsecretaria de Compras e Contratações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
- 12.2. O cancelamento da ata de registro de preço nas hipóteses previstas nos subitens 12.1.1.1, 12.1.1.2 e 12.1.1.3 será formalizado pela SES-DF, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 12.2.2 Fica estabelecido que fornecedor deverá comunicar imediatamente à Subsecretaria de Compras e Contratações/SES-DF, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA XIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 13.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão solicitadas pelo Setor de Programação e autorizadas pela respectiva Subsecretaria responsável, sendo posteriormente encaminhadas ao Fundo de Saúde que promoverá a autorização e emissão da correspondente Nota de Empenho.

CLÁUSULA XIV - DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº ____/20__ e seus anexos, as propostas com preços, especificação, consumo médio anual, por item.
- 15.2. O(s) caso(s) omissos será(ao) resolvido(s) de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE	licitante vencedor
Testemunhas:	

PREGÃO Nº		ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº				
1º LUGAR						
EMPRESA						
CNPJ		INSC ESTADUAL		BANCO	AGÊNCIA	CONTA-CORRENTE
TELEFONE				ENDEREÇO		
SÓCIO-DIRETOR				RG	CPF	
PROCURADOR				RG	CPF	
1º LUGAR						
ITEM	QTD ESTIMADA ANUAL	CÓDIGO SES	UN	QTD POR EMBALAGEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO

PROCESSO Nº	PREGÃO Nº	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2º LUGAR E DEMAIS LUGARES (indicada para os licitantes que aceitarem cotar preços iguais ao do vencedor)		

EMPRESA						
CNPJ		INSC ESTADUAL		BANCO	AGÊNCIA	CONTA-CORRENTE
TELEFONE			ENDEREÇO			
SÓCIO-DIRETOR				RG	CPF	
PROCURADOR				RG	CPF	
1º LUGAR						
ITEM	QTD ESTIMADA ANUAL	CÓDIGO SES	UN	QTD POR EMBALAGEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº ____/____ - ____, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (SEI nº _____), da Proposta de SEI nº _____, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Distrital nº 39.103/2018.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de **EXPANSOR DE ENXERTO DE PELE e PLACA CONDUTORA PARA USO EM EXPANSOR DE ENXERTO DE PELE**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme descritivo e quantitativo do Anexo I do edital de _____ nº _____ (SEI nº _____) e a Proposta de SEI nº _____, marca(s) do(s) produto(s), modelo(s), na quantidade de _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em ____ a contar _____, conforme especificação contida no Edital de _____ nº ____ (SEI nº ____) e na Proposta de SEI nº _____, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. Os produtos deverão ser entregues, após agendamento, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da Assinatura do Contrato Administrativo.

4.3. Os produtos deverão ser entregues nos locais abaixo, conforme especificado no contrato. Horário de Funcionamento: 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

- Os expansores de enxerto de pele devem ser entregues na **DIRETORIA DE PATRIMÔNIO: PARQUE DE APOIO – SES-DF, SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000.**
- As placas condutoras para uso nos expansores de enxerto de pele devem ser entregues na **FARMÁCIA HOSPITALAR DO HRAN: SMHN Q. 1 BL. A. ASA NORTE. CEP: 70710-100.**

4.4. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada;

4.5. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número de série;

4.6. Os equipamentos deverão ser novos, assim como todos seus componentes, ficando vedada a utilização de peças usadas;

4.7. Os equipamentos deverão estar de acordo com a indicativa do fabricante quanto às especificidades técnicas;

4.8. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade;

4.9. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;

4.10. Apresentar no ato da entrega cópia autenticada do Certificado de Registro de Produto em plena validade, inclusive para produtos importados; e/ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e art 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro;

4.11. Apresentar, no ato da entrega, impresso na Nota Fiscal, os números de série, a quantidade do material;

4.12. Os equipamentos deverão ser entregues juntamente com os manuais em língua portuguesa;

4.13. O material objeto do Termo de Referência será recebido:

4.13.1. Provisoriamente: mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.13.2. Definitivamente: mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui as características consignadas no Termo de Referência, ressalvados os casos de vícios não detectáveis no ato do recebimento, conforme estabelecido no Termo de Referência;

4.14. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los, a suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação, devendo seguir o mesmo rito previsto no TR;

4.14.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;

4.15. Um representante da Contratada poderá acompanhar a avaliação dos produtos, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo os testes efetuados na presença de testemunhas em caso de não comparecimento;

4.16. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____(_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária:
- II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar às Unidades Administrativas que emitirem a Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014)

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

– a multa será descontada da garantia do respectivo contratado e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.5.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá **vigência de 12 (DOZE) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, persistindo as obrigações decorrentes da garantia**, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante.

Cláusula Nona – Da Garantia e da Assistência Técnica

9.1. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1.1. De acordo com a Instrução Normativa do Distrito Federal nº 02 de 23/05/2011, Lei 11.079/2004 e Lei 8.666/93, o percentual de garantia contratual será de 5% do valor do contrato e deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

9.2. DA GARANTIA TÉCNICA

9.2.1. Para a solução envolvida na contratação, a Contratada deverá prestar garantia de funcionamento dos equipamentos durante o período de 12 (doze) meses, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo atestando o correto e pleno fornecimento do objeto contratado;

9.2.2. A garantia deverá incluir a atualização dos softwares, manutenções preventivas e corretivas, com visitas técnicas ilimitadas; qualificação e/ou calibração dos equipamentos, com emissão de certificado e relatório. Todo o material e insumos (inclusive consumíveis e Books para confecção do relatório) necessários às qualificações e manutenções serão por conta da Contratada. Os padrões utilizados para calibração (quando aplicável) devem ser rastreáveis;

9.2.3. Prazo de Garantia de Funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a Contratada compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes do Termo de Referência.

9.2.4. Se necessário o equipamento pode ser retirado do local em que se encontra para manutenção ou garantia, devendo retornar em perfeito estado para utilização;

9.2.5. Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos equipamentos, a empresa Contratada deverá utilizar método que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Tal método deverá garantir que sua violação só ocorra em caso de violação do equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na ordem de serviço, ou documento equivalente, da empresa responsável pela instalação/manutenção do equipamento, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento. Cópias desses documentos devem ser entregues aos responsáveis do Contratante e da Contratada no ato da assinatura;

9.2.6. No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior;

9.2.7. Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operacionais conforme exigido pelo Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica;

9.2.8. Todas as partes e peças sem exceção estarão sujeitas ao mesmo período de garantia 12 (doze) meses aqui determinado.

9.2.9. Durante o período de garantia a firma fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, embalagem, frete, conserto e entrega do(s) equipamento(s) sem qualquer ônus à SES; e a descrição das peças substituídas e outros procedimentos corretivos adotados.

9.3. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.3.1. A Contratada deverá garantir assistência técnica do equipamento, peças e componentes por 12 (doze) meses ou prazo estabelecido pelo fabricante, quando este for superior, para serviços e peças de reposição previstas na garantia, sem ônus para SES-DF, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.3.2. A Contratada deverá responsabilizar-se pela assistência técnica durante o período de garantia;

9.3.3. Providenciará todos os reparos dos equipamentos caso apresente algum defeito no máximo em 15 dias corridos. No caso de apresentar defeitos insanáveis a mesma deverá realizar a substituição do (s) mesmo (s), por um equipamento idêntico, novo e sem uso, sem nenhum ônus para a Contratante SES-DF num prazo no máximo de 30 (trinta) dias úteis levando-se em consideração a complexidade do equipamento como todo, e implicará em notificação à Unidade Administrativa superior para providências legais e administrativas cabíveis;

9.3.3.1. A Contratada deverá fornecer temporariamente equipamento semelhante e em perfeito estado, em até 5 (cinco) dias úteis, enquanto não houver a substituição definitiva do equipamento.

9.3.4. A Contratada deverá assegurar a assistência técnica, componentes e peças de reposição, enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto, caso cessadas, deverá assegurar a assistência técnica, componentes e peças de reposição por pelo menos 05 (cinco) anos após o Término da Garantia;

9.3.5. O serviço de assistência técnica deverá ser efetuado mediante manutenção preventiva de no mínimo duas vezes por ano e corretiva durante o prazo de garantia de acordo com o manual e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso sem qualquer ônus adicional para o Contratante;

9.3.6. O atendimento de assistência técnica (local ou eventualmente por telefone) deverá ser iniciado em até 04 horas após o acionamento da área técnica;

9.3.7. A Contratada deverá efetuar o atendimento local do equipamento em até 72 horas corridas;

9.3.8. Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da Contratante, pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:

- Local no qual a assistência técnica foi acionada;
- Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos;
- Descrição das peças substituídas e outros procedimentos corretivos adotados.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Entregar todos os equipamentos com todas as especificações contidas no Termo de Referência nas Unidades de Saúde contempladas;

11.6. Todo o equipamento deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes;

11.7. Entregar, juntamente com o equipamento o Manual Técnico Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento;

11.8. Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos Responsáveis Técnicos da SES;

11.9. Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da Contratada;

11.10. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela disponibilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante;

11.11. Providenciar identificação adequada, devidamente reconhecida pela SES-DF, para os funcionários e técnicos prestadores de serviço à Contratante;

11.12. Assumir qualquer prejuízo causado aos estabelecimentos da Rede SES-DF e seus patrimônios, resultantes da imperícia, imprudência, negligência e má fé que, comprovadamente possam ser atribuídas aos empregados, durante a execução dos serviços, incluindo todo e qualquer patrimônio público sob a responsabilidade da Rede SES-DF;

11.13. Cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

11.14. Acatar as Normas de controle de acesso, de saída e entrada de materiais e pessoal, segurança, uso de documentos de identificação individual e funcionamento das instalações da Rede SES-DF, incluindo o uso de refeitórios e vestiários;

11.15. Acatar as Normas do Sistema de Gestão da Qualidade da Rede SES-DF e aquelas constantes no Manual Técnico do Equipamento, definidos pela fabricante, quanto ao transporte e acondicionamento de equipamentos;

11.16. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Termo de Referência, bem como as despesas de viagem;

11.17. Não haverá necessidade de adaptações na rede elétrica, rede lógica, água e esgoto, aterramento, temperatura / ar condicionado, dimensões do local, blindagens, umidade, poeira, partículas ou poluentes, proteção ambiental, riscos de acidentes;

11.18. Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA/Ministério da Saúde;

11.19. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;

11.20. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;

11.21. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

11.22. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;

11.23. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

11.24. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal, a empresa participante deverá apresentar, na fase da licitação com vistas à habilitação jurídica e no ato da assinatura do Contrato;

11.25. Deverá ser disponibilizado pela empresa fornecedora do equipamento todos os softwares e suas atualizações durante a vida útil do equipamento.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital e no Decreto Distrital nº 26.851/06, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 Os administradores das empresas devem prestar declaração no ato da assinatura do contrato quanto a não ocorrência de nepotismo, sendo que em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SES-DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SES-DF.

Cláusula Décima Nona - Do Combate à Corrupção

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060,

Cláusula Vigésima – Do Foro

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 20 ____.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 40.205, de 30/10/2019.

Compromete-se, ainda, **quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a)**, a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: SRTVN 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º Andar, Sala Central de Compras, Brasília/DF; CEP 70.723-040.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar registro cadastral no SICAF, além de toda a documentação necessária relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de ____

Assinatura

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº ____ /20____
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da empresa)

LOTE ÚNICO							
ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	TOTAL POR ITEM
1	36113	455138	EXPANSOR DE ENXERTO DE PELE de funcionamento manual, expandindo enxertos em malha sobre placas condutoras com variações de expansão de 1:1 a 1:3 ou mais. Aplicação (finalidade): Expandir enxertos de pele autólogos, auxiliando o fechamento de feridas de grandes extensões, diminuindo a morbidade do procedimento, a taxa de infecção, o tempo de internação, melhorando a integração dos enxertos e preservando áreas doadoras. Composição: Aço inoxidável ou alumínio anodizado. Tamanho/Capacidade de Largura de no mínimo 80 mm no local de entrada dos enxertos. Características adicionais: Necessitar de pouca lubrificação e com recipiente de transporte tipo estojo para esterilização. Deve ser compatível com os dermatômos elétricos já adquiridos pela SES/DF.	Unidade	3	R\$	R\$
2	36199	455124	Placa condutora para uso em expansor de enxerto de pele de fator de expansão de 1:1 a 1:3 e de 1 mm de espessura. Estéril. Uso expansor de enxerto de pele autólogos, auxiliando o fechamento de feridas de grandes extensões. Largura de pelo menos 80 mm compatível com os expansores de enxerto adquiridos pela SES.	Unidade	300	R\$	R\$
Valor total Geral						R\$	

OBS: Inclusão na Proposta das seguintes informações:

- Descrição detalhada do item, COM INDICAÇÃO de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas, nome comercial.
- Inclusão de toda e qualquer observação necessária ao conhecimento da SES/DF que complementem as especificações mínimas requeridas referentes aos produtos cotados.
- Preço unitário e total da proposta em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, inclusive para a entrega dos materiais no endereço indicado no Edital.
- Declaração expressa de estar de pleno acordo com todas as condições e obrigações constantes do edital e seus anexos.
- Prazo de validade da Proposta não inferior a 90 (noventa) dias.
- Prazo de entrega não superior a ----- (-----) dias corridos, contados na forma do Item 16 do Edital.
- Razão social, endereço completo, telefone, da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e nº da conta bancária onde deseja receber os seus créditos.
- Juntar todos os documentos solicitados no item 6.

PREÇO TOTAL DA PROPOSTA R\$: _____ (valor por extenso)
VALIDADE DA PROPOSTA: ____/____/____ (Não inferior a 90 dias)
RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____
BANCO: ____ AGÊNCIA: ____ CONTA CORRENTE: _____
_____, ____ de _____ de _____
- carimbo padronizado de CNPJ -

Assinatura do responsável pela empresa



Documento assinado eletronicamente por **CERIZE HELENA SOUZA SALES - Matr.0129462-8, Diretor(a) de Aquisições substituto(a)**, em 27/12/2023, às 18:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **130053264** código CRC= **921B22AE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
Telefone(s):
Site - www.saude.df.gov.br